



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1153/2019**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

Processo nº 5074577-25.2019.4.02.5101,  
ajuizado por [redacted]  
[redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Lenalidomida 10mg.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado e formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento\_1, ANEXO\_2, págs. 6 a 8; Evento 1, ANEXO\_2, págs. 1 a 5), emitidos por [redacted] (CREMERJ [redacted]) em 25 de setembro e 07 de outubro de 2019, e não datado, o Autor, 79 anos, é portador de síndrome mielodisplásica tipo síndrome do 5q – (deleção intersticial do braço do cromossomo 5q comprovada pelo estudo citogenético). Neste caso, o medicamento lenalidomida encontra-se entre os fármacos de melhor resposta terapêutica. Com esse medicamento, é possível remissão hematológica completa, reduzindo as transfusões de concentrado de hemácias. Foi informado que o Autor já foi submetido aos tratamentos habituais, inclusive a terapêutica com azacitidina e eritropoietina, sem que houvesse resposta satisfatória. Portanto, foi indicado, para uso contínuo, o medicamento lenalidomida, na dosagem diária de 10 mg, totalizando 300 mg/mês e 3600 mg/ano. Foi participado que caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado será transfundido até que a transfusão não determine o resultado esperado, isto é, aumento da hemoglobina. Pode evoluir para anemia aguda, isto é, anemia e síndrome anêmica, com suas consequências. A situação configura urgência; o Autor é idoso (79 anos) e as transfusões ocorrem a cada 15 dias. Há a possibilidade de resistência à transfusão com aproveitamento muito baixo das hemácias transfundidas. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): D46 – Síndromes Mielodisplásicas.

**II- ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 4.165/GM/MS, de 24 de dezembro de 2018, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.440/GM/MS, de 24 de outubro de 2018, determina a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 4.165/GM/MS, de 24 de dezembro de 2018.

4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

5. A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018.

6. A Portaria nº 886/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015 altera o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11, nos §2º e §3º do art. 45 e no parágrafo único do art. 46 da Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do SUS.

7. A Portaria nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015 alterou a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de agosto de 2008, que define os critérios de autorização dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.

8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892, de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.

11. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.



## **DO QUADRO CLINICO**

1. As Síndromes Mielodisplásicas (SMD) representam um grupo heterogêneo de doenças com ampla variação de manifestações clínicas e patológicas, que têm em comum um defeito clonal nas células progenitoras hematopoéticas (*stem cells*). Clinicamente, caracterizam-se por citopenia de uma ou mais linhagens hematopoéticas. Os sintomas, quando presentes, relacionam-se à insuficiência das linhagens afetadas e, eventualmente, à transformação leucêmica, que ocorre em cerca de um terço dos casos<sup>1</sup>.
2. A alteração cromossômica mais comum na SMD é a deleção intersticial do braço longo do cromossomo 5 [del(5q-)], que pode atingir até 20% dos casos. A síndrome 5q- se caracteriza por anemia refratária, acometendo geralmente mulheres idosas, com idade mediana de 60 anos. A maioria dos indivíduos afetados acaba evoluindo para dependência de transfusão de hemácias, mas pouco frequentemente ocorre transformação para leucemia aguda. No tratamento com lenalidomida, o padrão citogenético correlacionou-se com a resposta hematológica, sendo a deleção 5q31.1 a grande responsável por tal sucesso terapêutico. Ademais, o tempo médiano para resposta foi mais rápido em pacientes com essa anomalia cromossômica que os demais com outras alterações<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A Lenalidomida é um agente imunossupressor de uso oral, com mecanismo de ação pleiotrópico envolvendo atividade tumoricida direta, imunomodulação, pró-eritropoiese e anti-angiogênese. Entre suas indicações consta o tratamento de pacientes com anemia dependente de transfusões decorrente de síndrome mielodisplásica de risco baixo ou intermediário-1, associada à anormalidade citogenética de deleção 5q, com ou sem anormalidades citogenéticas adicionais<sup>3</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente elucida-se que Lenalidomida 10mg possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
2. Destaca-se que **Lenalidomida 10mg** está indicado para o manejo da situação clínica apresentada pelo Autor - anemia dependente de transfusões decorrente de síndrome

<sup>1</sup> VASSALLO, J.; MAGALHAES, S.M.M. Síndromes mielodisplásicas e mielodisplásicas/mieloproliferativas. Rev Bras Hematol Hemoter, v. 31, n. 4, p. 267 - 272, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbhh/v31n4/aop6209.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

<sup>2</sup> CHAUFFAILE, M. L. L. F. Alterações cromossômicas em síndrome mielodisplásica. Rev Bras Hematol Hemoter, v. 28, n. 3, p. 182-187, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbhh/v28n3/v28n3a06.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

<sup>3</sup> Bula do medicamento Lenalidomida (Revlimid®) por Celgene Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: <<https://media2.celgene.com/content/uploads/sites/19/Revlimid-Bula-Profissional.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mielodisplásica associada à anormalidade citogenética de deleção 5q (Evento\_1, ANEXO\_2, págs. 6 a 8; Evento\_1, ANEXO\_2, págs. 1 a 5).

3. Ressalta-se que o Autor apresenta uma neoplasia - síndrome mielodisplásica tipo síndrome do 5q → (deleção intersticial do braço do cromossomo 5q), assim cabe esclarecer que, no SUS, não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).

4. Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.

5. Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo resarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado<sup>4</sup>.

6. Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

7. Destaca-se que conforme documentos médicos (Evento\_1, ANEXO\_2, págs. 6 a 8; Evento\_1, ANEXO\_2, págs. 1 a 5), o Autor está sendo assistido no Hospital Federal dos Servidores do Estado, sendo esta unidade habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica, incluindo o fornecimento dos medicamentos necessários.

8. Em caráter informativo, ressalta-se que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 493, de 11 de junho de 2015, que aprovou o protocolo do uso da talidomida no tratamento da síndrome mielodisplásica e, por conseguinte, o Ministério da Saúde disponibiliza no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica o medicamento

<sup>4</sup>PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em: <[http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\\_A\\_SAÚDE-ART\\_3B.pdf](http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAÚDE-ART_3B.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Talidomida 100mg (comprimido), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão especificados.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

*[Handwritten signature over the name]*  
**MONARIA CURTY NASSER**  
**ZAMBONI**  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

*[Handwritten signature over the name]*  
**JULIANA PEREIRA DE CASTRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 22.383

*[Handwritten signature over the name]*  
**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4216.255-6

*[Handwritten signature over the name]*  
**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17,06, 17,07 e 17,08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17,06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17,06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17,06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17,07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17,07 e 17,09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17,14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFRJ	12505	17,08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17,06 e 17,15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17,06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17,07, 17,08 e 17,09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17,06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17,08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17,06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17,14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17,09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Hânia Kreeff	2269899	17,07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17,05	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17,07 e 17,08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17,12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17,11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17,11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17,10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17,13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17,06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17,07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17,06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17,06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17,07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017